CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 166/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) para estimular a prática de atividade física no Município, o Poder Executivo tem disponibilizado aparelhos de ginástica em diversas praças da cidade, proporcionando condições para que pessoas de menor poder aquisitivo estejam inseridas no contexto da luta pela vida saudável;

b) esses equipamentos são planejados para oferecer à população soteropolitana a oportunidade de praticarem exercícios leves a moderados, convidando-a a abandonar o sedentarismo, de maneira gratuita e divertida;

c) a utilização de tais equipamentos de ginástica constitui-se na porta de entrada para o desenvolvimento de atividades físicas e desafios; além disso, instalados, em sua maioria, em praças, locais livres de edificações, propicia convivência e/ou recreação para os seus usuários;

d) O espaço urbano precursor das praças foi a Ágora, na Grécia, um espaço aberto, normalmente delimitado por um mercado, no qual se praticava a democracia direta, visto ser apropriado para discussão e debate entre os cidadãos;

e) até meados do século XVIII, o projeto de praças restringia-se ao entorno dos palácios europeus, nem sempre inseridos no contexto urbano; os espaços livres existentes nas cidades eram marcados pelas aglomerações humanas e estavam, em geral, relacionados à existência de mercados populares (comércio) ou ao entorno de igrejas e catedrais; foi somente no século XIX que

o desenho de praças entrou em cena, preconizado pelo trabalho de profissionais como Frederick Law Olmsted, que projetou o Central Park de Nova Iorque;

f) a praça também representa um espaço de reunião, construído para e pela sociedade, imbuída de significados, marcos centrais da constituição de trajetos, ponto de chegada e partida, concentração e dispersão; consiste em espaço para pedestres, palco representativo da dimensão cultural e histórica da cidade, além de abrigo frequente do comércio formal e informal, como feiras, tendo, ultimamente, se tornado ponto de referência para a prática de atividade física;

g) com uma carga de valores funcionais, as praças fornecem interação e, em certos casos, são a única opção de lazer urbano em determinadas localidades; além de servirem como ponto de encontro ou local aberto para apreciação da paisagem, às vezes dispõem de outros atrativos: coretos para apresentações culturais, fontes que jorram água, bancos para descanso, quiosques com vendas de lanches, barras de ginástica, pistas de caminhada e ciclovias, parquinhos para crianças e, em muitos locais, equipamentos de ginástica;

h) a Lei Maior, em seu art. 182, *caput*, aduz que a "política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em Lei, tem por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais", sendo, portanto, função do Poder Público desenvolver condições que possam promover à população o bem-estar;

i) a Constituição do Estado da Bahia, na inteligência do art. 59, II, depreende ser competência do Município a elaboração e execução de políticas de desenvolvimento urbano; em consonância com esse entendimento, a Lei Orgânica do Município de Salvador, em seu art. 71, compreendido por seus incisos, leciona que o Município deve atender às peculiaridades locais no afã de promover o desenvolvimento urbano através de um processo de planejamento,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudar a viabilidade técnica de efetuar reforma geral na quadra situada na Travessa 2 de Julho, no bairro de Pernambués, em Salvador, em razão de o espaço se encontrar em estado inadequado para o uso da comunidade.

Sala da Comissão, 15 de março de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luís Carlos Suíca